



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024**

**PROCESSO Nº 031/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024**

Aos 24 dias do mês de maio ano de 2024, pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cloves da Silva Botelho, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 – IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67 com sede na Estrada Pedro Rosa da Silva, n 515, Bairro Residencial Park, Extrema - MG, daqui por designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Lapinski, portador do CPF nº 489.947.070-34, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico 007/2024, Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Básicos, Visando atender às necessidades de Medicamentos Básicos do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, observados as especificações, os preços/desconto, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968 de 28/02/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal).

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Básicos, visando atender às necessidades de Medicamentos Básicos do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

**Fornecedor: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**Total lotes de itens e serviços R\$ 28.855,00**

<b>Lote 10 - Ambroxol xarope 30mg/5ml 120ml - frasco</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
10	Ambroxol xarope 30mg/5ml 120ml - frasco	UN	1.000,0000	2,9900	2.990,00	GENÉRICO - FAR
				<b>Total Lote: R\$ 2.990,00</b>		

<b>Lote 13 - Amoxicilina 500mg</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
13	Amoxicilina 500mg	CPR	20.000,0000	0,1800	3.600,00	GENÉRICO - UNIC
				<b>Total Lote: R\$ 3.600,00</b>		

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

<b>Lote 26 - Bimatoprost 0,3 mg/ml frasco de 3 ml</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
26	Bimatoprost 0,3 mg/ml frasco de 3 ml	FR	100,0000	14,0000	1.400,00	BIMAGAN - GEOLA
					<b>Total Lote: R\$ 1.400,00</b>	

<b>Lote 34 - Carbamazepina 200mg comp.</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
34	Carbamazepina 200mg comp.	CPR	20.000,0000	0,1700	3.400,00	GENÉRICO - HIPO
					<b>Total Lote: R\$ 3.400,00</b>	

<b>Lote 35 - CARBAMAZEPINA 20 MG/ML</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
35	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	UN	500,0000	6,0000	3.000,00	GENÉRICO - HIPO
					<b>Total Lote: R\$ 3.000,00</b>	

<b>Lote 64 - Coloecalciferol 50.000UI</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
64	Coloecalciferol 50.000UI	UN	3.000,0000	1,1700	3.510,00	DEFULL - BRASTE
					<b>Total Lote: R\$ 3.510,00</b>	

<b>Lote 70 - Diazepam 10 mg</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
70	Diazepam 10 mg	FR	20.000,0000	0,0400	800,00	SANTIAZEPAM - S
					<b>Total Lote: R\$ 800,00</b>	

<b>Lote 98 - Fluconazol 150mg comp.</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
98	Fluconazol 150mg comp.	CPR	1.200,0000	0,4000	480,00	GENÉRICO - MEDQ
					<b>Total Lote: R\$ 480,00</b>	

<b>Lote 99 - Fluoxetina 20mg comp.</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
99	Fluoxetina 20mg comp.	CPR	30.000,0000	0,0700	2.100,00	GENÉRICO - PRAT
					<b>Total Lote: R\$ 2.100,00</b>	

<b>Lote 102 - Glibenclamida 5mg comp.</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
102	Glibenclamida 5mg comp.	CPR	10.000,0000	0,0300	300,00	GLICAMIN - GEOL
					<b>Total Lote: R\$ 300,00</b>	



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ 17.947.623/0001-79

<b>Lote 111 - Ibuprofeno 600mg comp.</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
111	Ibuprofeno 600mg comp.	CPR	9.000,0000	0,1500	1.350,00	ALGY FLANDERIL
					<b>Total Lote: R\$ 1.350,00</b>	

<b>Lote 116 - LAMOTRIGINA 100MG</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
116	LAMOTRIGINA 100MG	UN	4.500,0000	0,1600	720,00	GENÉRICO - UNIC
					<b>Total Lote: R\$ 720,00</b>	

<b>Lote 117 - Lamotrigina 25mg</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
117	Lamotrigina 25mg	CPR	3.000,0000	0,1100	330,00	GENÉRICO - UNIC
					<b>Total Lote: R\$ 330,00</b>	

<b>Lote 118 - LAMOTRIGINA 50 MG</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
118	LAMOTRIGINA 50 MG	UN	4.500,0000	0,1500	675,00	GENÉRICO - UNIC
					<b>Total Lote: R\$ 675,00</b>	

<b>Lote 160 - Paracetamol 500mg comp.</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
160	Paracetamol 500mg comp.	CPR	15.000,0000	0,0700	1.050,00	PARAMOL - BELFA
					<b>Total Lote: R\$ 1.050,00</b>	

<b>Lote 168 - Quetiapina 100 mg</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
168	Quetiapina 100 mg	CPR	9.000,0000	0,3500	3.150,00	GENÉRICO - GEOL
					<b>Total Lote: R\$ 3.150,00</b>	

#### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 0968/2023.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Miradouro não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA III – DOS PREÇOS/DESCONTO

O desconto ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ 17.947.623/0001-79**

007/2024.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 007/2024, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os medicamentos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis e de acordo com a autorização de fornecimento.

#### **CLÁUSULA VI– DO PAGAMENTO**

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega só estará caracterizada mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser prestados acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% ( meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ 17.947.623/0001-79**

- 5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- 6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:
  - a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;
  - a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.
- b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.
- e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.
- f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ 17.947.623/0001-79**

no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

Os Materiais ou serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Miradouro.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro, 24 de Maio de 2024.

---

Cloves da Silva Botelho  
Prefeito Municipal de Miradouro

---

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  
CPF:

2-  
CPF: